

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 1.092/DDP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.026004/2024-56, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado da Coordenadoria Especial Interdisciplinar em Tecnologias da Informação e Comunicação - CIT/CTS do Campus de Araranguá, instituído pelo Edital nº 035/2024/DDP, de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 159, Seção 3, de 19/08/2024.

Campo de conhecimento: Interdisciplinar / Engenharia / Tecnologia / Gestão  
 Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma), sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas candidatas com deficiência, conforme o item 2 do edital.

Lista geral:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA APROVADA

Lista de pessoas candidatas com deficiência:

NÃO HOUVE PESSOA CANDIDATA INSCRITA

CARLA CERDOTE DA SILVA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
 DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA CAPES Nº 309, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para seleção de bolsistas e o pagamento de bolsas no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §§2º e 4º da Lei nº 8.405, de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e o que consta dos autos do processo nº 23038.006218/2024-21, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta critérios, estrutura organizacional e normas para o pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º O Sistema UAB é integrado pelos seguintes agentes:

I - A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), gestora do Sistema UAB;

II - As Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas, e

III - Os Mantenedores (Estados, os Municípios e as IPES), responsáveis pela implantação e manutenção dos Polos do Sistema UAB.

Art. 3º São competências dos agentes integrantes do Sistema UAB:

I - Da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes):

(a) Normatizar a seleção, definir as modalidades de bolsa, bem como estabelecer as métricas para a quantificação das bolsas a serem disponibilizadas;

(b) Gerenciar os procedimentos atinentes ao pagamento de bolsas e o seu monitoramento, e

(c) Suspender, cancelar, inclusive reaver, o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida nos termos desta Portaria e das demais normas aplicáveis.

II - Das IPES vinculadas ao Sistema UAB:

(a) Selecionar os bolsistas de que trata esta Portaria;

(b) Cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos de seus discentes e bolsistas em sistemas informatizados próprios e aqueles determinados pela Capes;

(c) Gerenciar os procedimentos internos atinentes ao pagamento dos bolsistas;

(d) Manter os registros das informações necessárias ao adequado controle e acompanhamento acadêmico dos cursos em sistemas informatizados próprios e aqueles determinados pela Capes, e

(e) Supervisionar, avaliar e manter registros das atividades dos bolsistas.

III - Dos Mantenedores (Estados, Municípios e IPES):

(a) Prover e manter infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos, necessária para o funcionamento do Polo UAB e da oferta dos cursos com qualidade;

(b) Disponibilizar aos órgãos de controle, à Capes, às IPES e aos representantes do Sistema UAB o acesso às informações da gestão administrativa e financeira do Polo, e outras pertinentes ao acompanhamento e avaliação da infraestrutura e dos cursos;

(c) Sempre que solicitado, elaborar relatórios, prestar contas ou inserir novas informações e dados nos sistemas informatizados da Capes e das IPES;

(d) Realizar o processo de seleção/indicação do Coordenador de Polo em acordo com as orientações emanadas da Capes;

(e) Atribuir ao Coordenador de Polo carga horária para o atendimento das atividades do Polo, se observando o número de cursos, as demandas e as orientações da IES, bem como da Capes, e

(f) Comunicar à Capes, formalmente, a substituição do Coordenador de Polo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão pagas de acordo com as modalidades e os critérios de aptidão dispostos neste título.

§1º Para efeitos de experiência no magistério, deverão ser consideradas aquelas atividades dispostas no §2º do Art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996.

§2º São modalidades de bolsa, seus valores e critérios mínimos de aptidão e atuação:

I. Coordenadoria Geral: concedida, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para atuação na gestão institucional administrativa, financeira e pedagógica dos cursos, sendo exigidas experiência de 3 (três) anos no magistério superior e formação mínima em nível de mestrado;

II. Coordenadoria Adjunta: concedida, com o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para auxílio na gestão institucional administrativa, financeira e pedagógica dos cursos, sendo exigidas experiência de 3 (três) anos no magistério superior e formação mínima em nível de mestrado;

III. Coordenadoria de Curso: concedida, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atuação em atividades de coordenação de curso, sendo exigidas experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior e formação mínima em nível de mestrado;

IV. Coordenadoria de Tutoria: concedida, com o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), para atuação em atividades de coordenação de tutores, sendo exigida experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior;

V. Coordenadoria de Polo: concedida, com o valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), para atuação em atividades de gestão que envolvem ações e funcionamento dos cursos ofertados no Polo do Sistema UAB, sendo exigidas formação de nível superior, experiência mínima de 1 (um) ano no magistério, e ser agente público;

VII. Professor Formador: concedida, com o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), para atuação em atividades típicas de ensino, sendo exigida experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior;

VIII. Professor Conteudista: concedida, com o valor de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), para atuação em atividades de elaboração de recursos ou tecnologias educacionais abertas, sendo exigida experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior;

IX. Tutor: concedida, com o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior;

X. Assistente à Docência: concedida, com o valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior, e

XI. Assistente Pedagógico: concedida, com o valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), para auxílio às atividades diretamente relacionadas à gestão e execução dos cursos, sendo exigida a formação superior e experiência profissional consonante à função a ser exercida.

§3º. O quadro, disponibilizado no Anexo I desta Portaria, registra as devidas correspondências entre as modalidades definidas neste artigo e a norma geral de valores de bolsas da Capes.

Art. 5º Para recebimento do benefício, os bolsistas deverão observar as seguintes exigências:

I. Aceitar, sem prejuízo de outras exigências da IPES, as condições e normas estabelecidas pela Capes por meio de seus sistemas eletrônicos;

II. Manter seus dados atualizados em conformidade com as normas estabelecidas pela Capes e sua IPES;

III. Tratando-se de estrangeiro, esse deve comprovar a regularidade da sua permanência no País;

IV. Devolver à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente ou a maior, em valores atualizados, conforme orientações da Fundação, e

V. Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos em todas as formas midiáticas.

Art. 6º A vigência das bolsas é restrita ao período de execução do curso, projeto ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

Parágrafo único. O período de execução do curso, projeto ou programa aprovado envolve também atividades preparatórias e de encerramento das ofertas.

Art. 7º O pagamento das bolsas dar-se-á pela transferência direta aos beneficiários, por meio de crédito em conta bancária, de acordo com as orientações estabelecidas pela Capes.

Art. 8º As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com outras bolsas pagas pela Capes, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria da Capes.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

Art. 9º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 10º O pagamento das bolsas fica condicionado à correta gestão dos cadastros dos bolsistas nos sistemas eletrônicos indicados pela Capes.

Art. 11 Para fazer jus ao pagamento da bolsa, o bolsista deverá exercer suas atividades pelo período mínimo estabelecido pelas IPES.

Art. 12 Serão mantidos os pagamentos para bolsistas que se afastarem temporariamente das suas atividades, em virtude do nascimento de descendente de 1º grau, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, conforme legislação aplicável.

Art. 13 O processo seletivo, complementarmente aos normativos internos das instituições e às exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), deverá:

I. Ser registrado em processo digital único e específico, contemplando todas as etapas e atos administrativos atinentes ao processo seletivo;

II. Ter a conformidade legal fundamentada em parecer de assessoria jurídica ou de órgão equivalente;

III. Ser publicizado, obrigatoriamente, no sítio eletrônico público da IPES, disponibilizando integralmente o instrumento convocatório e os demais atos administrativos do certame;

IV. Atender ao princípio da impessoalidade;

V. Estabelecer, no instrumento convocatório, critérios claros e objetivos;

VI. Estabelecer, minimamente, 15 (quinze) dias corridos para o período de inscrições;

VII. Estabelecer, minimamente, 5 (cinco) dias corridos para o período de recurso, podendo ser distribuídos nas diferentes etapas que compõem o processo seletivo ou ao final do certame; e

VIII. Estabelecer, minimamente, reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas para candidatos negros, pardos, indígenas, e pessoas com deficiência, pessoas transgênero e travesti, utilizando-se, para a aferição dos requisitos, o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. O processo seletivo deverá normatizar a ocupação das vagas dedicadas à reserva estabelecida no inciso VIII deste artigo que eventualmente não tenham sido preenchidas.

Art. 14 A validade do resultado dos processos seletivos será de até 5 (cinco) anos, improrrogável.

Parágrafo Único. Ultrapassada a validade do resultado do processo seletivo, a convocação de novos bolsistas dependerá necessariamente de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 15 Os candidatos aprovados em processos seletivos poderão atuar em suas respectivas funções no curso, projeto ou programa para o qual foram selecionados, observando os termos e as disposições constantes nos editais de seleção a que se submeteram.

Art. 16 Na ausência de processo seletivo, as atribuições das modalidades de bolsas do Sistema UAB poderão ser desenvolvidas por profissionais indicados pela IPES ou Mantenedor, mediante ato competente, respeitadas as exigências de cada modalidade previstas nesta Portaria, sem a percepção de bolsas.

Parágrafo Único. O indicado deverá apresentar declaração de que sua atuação não acarretará a percepção de bolsa.

Art. 17 No caso da modalidade Coordenadoria de Polo, o Mantenedor do Polo poderá selecionar ou indicar um candidato para exercer a função.

§1º O processo seletivo dessa modalidade seguirá as normas já estabelecidas nesta Portaria, e aplicar-se-á ao Coordenador de Polo "Bolsista". Ao Coordenador de Polo "Não Bolsista", se aplica o método de escolha do Mantenedor, respeitadas os demais dispositivos deste instrumento.

§2º Ao Coordenador de Polo "Não Bolsista" são exigidas a formação em nível superior e a condição de ser agente público.

Art. 18 Os processos seletivos para as modalidades de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta deverão ser exclusivos para servidores efetivos do quadro permanente da instituição.

Art. 19 Para a modalidade Coordenadoria de Curso, os processos seletivos deverão ser exclusivos para docentes efetivos do quadro permanente da instituição.

Art. 20 Para as modalidades de Professor Formador e Professor Conteudista, os processos seletivos deverão priorizar a participação dos docentes efetivos do quadro da instituição, sendo admitida a ocupação de vagas não preenchidas por professores externos.

Art. 21 Para as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Tutoria e Coordenadoria de Polo, em polos mantidos por IPES, os processos seletivos deverão priorizar a participação dos servidores efetivos do quadro da instituição, sendo admitida a ocupação de vagas não preenchidas por candidatos externos.

Art. 22 A Capes tem o direito de solicitar, a qualquer momento, informações ou documentos adicionais referentes aos bolsistas, quando julgar necessário.

Art. 23 Em relação aos processos seletivos, somente serão admitidos recursos à Capes nos casos em que se questione a legalidade das regras dos certames, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§1º O processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado pela Capes, em caso de inobservância desta Portaria ou de Legislação Federal aplicável.



§2º O esgotamento da matéria, no âmbito da entidade que realizou o processo seletivo, é verificado pela manifestação inequívoca de indeferimento do pedido, da qual não caiba mais recurso.

Art. 24 A solicitação de afastamento ou troca da Coordenadoria de Polo pode ser realizada a qualquer tempo pelo Mantenedor, IPES ou a própria Capes, mediante justificativa fundamentada, cabendo à Capes o posicionamento final.

Art. 25 A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das IPES, dos Mantenedores, quanto dos próprios bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, incluindo todas as bolsas regulares referentes ao período da suspensão.

Art. 26 Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das IPES, dos Mantenedores ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Parágrafo Único. O pagamento cancelado deverá ser restituído ao erário pelo agente público ou pelo bolsista, responsável pelo motivo do cancelamento.

Art. 27 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da Capes.

Art. 28 Como regra de transição para as ofertas de editais Capes anteriores à publicação desta Portaria, as entidades participantes do Sistema UAB deverão realizar os próximos processos seletivos com observância aos procedimentos previstos nesta norma a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único. Os processos seletivos realizados antes da data referida no caput permanecem válidos em conformidade com suas regras até o fim de sua vigência.

Art. 29 Os bolsistas atualmente em atividade nas modalidades de Professor Formador I e II, Professor Conteudista I e II, Coordenadoria de Curso I e II, e Coordenadoria de Tutoria I e II serão migrados e recepcionados respectivamente nas modalidades de Professor Formador, Professor Conteudista, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria.

Art. 30 A diretoria da Capes responsável pela UAB publicará Instrução Normativa relativa aos demais procedimentos e parâmetros atinentes à concessão de cotas e ao pagamento das bolsas de que trata esta Portaria.

§1º As regras de transição na aplicação dos parâmetros regulamentados pela referida Instrução Normativa serão estabelecidas nos dispositivos da própria Instrução Normativa.

§2º Excepcionalmente, para ações não previstas nos editais de ofertas de curso do Sistema UAB, parâmetros e procedimentos atinentes à concessão de cotas e ao pagamento de bolsas poderão ser estabelecidos por instrumentos próprios.

Art. 31 Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016;

II - a Portaria nº 15, de 23 de janeiro de 2017;

III - a Portaria nº 139, de 13 de julho de 2017;

IV - a Portaria nº 102, de 10 de maio de 2019; e

V - a Portaria nº 232, de 9 de outubro de 2019.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

ANEXO I  
CORRESPONDÊNCIA DE MODALIDADES E VALORES

Esta Portaria	Modalidades Portaria Capes 183/2016	Modalidades Portaria Capes 33/2023
Coordenadoria Geral	Coordenadoria Geral	Coordenadoria Geral
Coordenadoria Adjunta	Coordenadoria Adjunta	Coordenadoria Adjunta
Coordenadoria de Curso	Coordenadoria de Curso	Coordenadoria de Curso I
Coordenadoria de Tutoria	Coordenadoria de Tutoria I	Coordenadoria de Tutoria I
Coordenadoria de Polo	Coordenadoria de Polo	Coordenadoria de Polo
Professor Formador	Professor Formador	Professor Formador I
Professor Conteudista	Professor Conteudista	Professor Formador I
Tutor	Tutor	Tutor
Assistente à Docência	Assistente à Docência	Assistente à Docência
Assistente Pedagógico	-	Assistente à Docência

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.848, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 001 de 22/01/2024, publicado no DOU em 23/01/2024, retificado em 04/03/2024 e 03/05/2024, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FT	0124FT01	Engenharia de Produção	Adjunto A, Classe A, Nível 1	DE			Não houve candidatos aprovados

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 7.171, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991, pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007 e Portaria MEC nº 1.373, de 18 de julho de 2019, CONSIDERANDO os documentos que compõem o Processo 23112.027609/2024-40, e CONSIDERANDO a Resolução CoAd nº 98/2024, que dispõe sobre a adequação da estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Extensão (ProEx), resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da seguinte unidade organizacional da Pró-Reitoria de Extensão:

- Núcleo de Extensão UFSCar-Empresa para Núcleo de Extensão UFSCar - Empreendedorismo Universitário, mantendo a sigla NuEmp.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 157, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria de Pessoal UFU nº 5088, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2024, seção 2, pág. 48 resolve:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Validade inicial	Novo prazo de validade
Edital PROGEP nº 58/2023	Processo Simplificado Seletivo	Escola de Educação Básica	Psicologia Escolar	10/10/2024	10/10/2025
Edital PROGEP nº 60/2023	Processo Simplificado Seletivo	Instituto de Artes	Música/Trompete: Música Popular e Percepção	02/10/2024	02/10/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RENAN BILLA

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

SECRETARIA NACIONAL DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 191, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A DIRETORA DA DIRETORIA NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/MDIC nº 118, de 11 de maio de 2023, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e considerando as disposições da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Medida Provisória nº 1.187 de 13 de setembro de 2023, Decreto nº 11.725 de 04 de outubro de 2023 e Lei nº 14.816, de 16 de janeiro de 2024, bem como demais informações que constam nos autos do Processo nº 16100.001890/2024-64, resolve:

Art. 1º Fica a DVS TECHNOLOGIES, LLC., com sede em 5203 Juan Tabo Blvd NE Suite 2B, Albuquerque, NM 87111, 93-2852601, Mexico, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social DVS TECHNOLOGIES, LLC., tendo sido destacado o capital de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá na atividade 6810- 2/01 - Compra e venda de imóveis próprios, nos termos da "Resolução da Empresa DVS Technologies, LLC." datada de 03 de setembro de 2024.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a DVS TECHNOLOGIES, LLC., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES

